Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00144/2024	18/12/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.328 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA COM O BANCO DO BRASIL S.A. COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 09
VISTO
PROTOCOLO

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
18/12/24
DEPUTADO EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 9328 **, DE** 18 **DE DEZEMBRO DE 2024**

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para elevada deliberação dessa Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito interna no valor total de até **R$ 1.500.000.000,00** (Um bilhão e quinhentos milhões de reais), junto ao Banco do Brasil S.A., destinada ao Projeto **CEARÁ INVESTE MAIS, para o triênio 2025 a 2027**, para a manutenção da capacidade de investimentos do Estado previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por vários anos, o Estado do Ceará tem realizado uma gestão fiscal eficiente e sustentável com o intuito de um maior controle dos gastos públicos. Referida gestão fiscal também está baseada numa política pública com a realização de investimentos estratégicos e estruturantes, sem comprometer os limites estabelecidos de endividamento e pagamento da Dívida Pública Estadual.

Esta política, bem definida e eficiente, analisando custo e benefício de cada decisão, possibilitou ao estado avançar nas políticas públicas com resultados expressivos em diversos segmentos. Nos indicadores de educação temos os melhores resultados do país, na gestão fiscal o estado foi avaliado com a nota máxima dada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a CAPAG A, dentre outros resultados relevantes em diversas áreas.

O Estado do Ceará investiu em 2023 R$ 2,7 bilhões de reais, em 2024, até o presente momento foram investidos R$ 3,65 bilhões com previsão de chegar até R$ 3,8 bilhões até o final do ano. Sendo que destes recursos, mais de 55% são de fontes do tesouro estadual, recursos próprios. Os investimentos feitos pelo governo refletem em entregas de escolas, unidades de saúde, mais segurança para a população, sejam eles feitos com recursos próprios ou através de captação de recursos de terceiros.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 03
VISTO
PROTOCOLO

Toda a política fiscal e econômica que vem sendo direcionada no estado tem surtido efeitos significativos na economia do estado. No primeiro trimestre de 2024 um crescimento de 5,26% do PIB cearense, sendo seguido nos trimestres posteriores em 7,2% e 6,67%, respectivamente. A previsão é que o ano se encerre com um crescimento de 5,5% da economia cearense. Crescimento este que também contribui para aumento de arrecadação do estado, possibilitando ainda mais investimentos.

Diante do exposto e considerando a sustentabilidade fiscal do Estado do Ceará na execução de seus investimentos públicos, o Estado elaborou o Projeto **CEARÁ INVESTE MAIS**, para o triênio 2025 a 2027, com o objetivo de gerar disponibilidade financeira para a continuidade dos investimentos, previstos no PPA e na LOA, imprescindíveis e necessários ao bem-estar do povo cearense.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ELMANO DE FREITAS DA COSTA:50674854349
Assinado de forma digital por ELMANO DE FREITAS DA COSTA:50674854349
Dados: 2024.12.18 11:42:05 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 04
VISTO
PROTOCOLO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União, até o valor de R$ R$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de reais), destinada ao Projeto **CEARÁ INVESTE MAIS,** no triênio 2025 a 2027, com a consequente manutenção da capacidade de investimentos do Estado previstos no PPA e na LOA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 05
VISTO
PROTOCOLO

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1°, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ELMANO DE FREITAS DA COSTA:50674854349

Assinado de forma digital por ELMANO DE FREITAS DA COSTA:50674854349
Dados: 2024.12.18 11:47:39 -03'00'

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	18/12/2024 15:03:03	**Data da assinatura:**	18/12/2024 15:09:07

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
18/12/2024

LIDO NA 114° (CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 14ª SESSÃO EXT ORDINÁRIA
DESPACHO
(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em ___/___/___
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
( ) Encaminhe-se à Comissão
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 18/12/24 Presidente / Secretário

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

REQUEREM QUE SEJA CONSIDERADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICAM.

Os Presidentes de Comissões Técnicas, abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 283 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA da seguinte proposição:

144/2024 - Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.328 - Autoria do Poder Executivo – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e dá outras providências.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2024.

DEP. MARCOS SOBREIRA

DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO

DEP. JEOVÁ MOTA

DEP. LEONARDO PINHEIRO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinador:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	18/12/2024 16:07:32	**Data da assinatura:**	18/12/2024 16:09:52

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
18/12/2024

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM N.º 9.328/2024 - PROPOSIÇÃO N.° 144/2024 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/12/2024 10:31:07	**Data da assinatura:**	19/12/2024 10:33:29

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
19/12/2024

PARECER

Mensagem n.º 9.328/2024

Proposição n.° 144/2024

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem nº 9.328, de 18 de dezembro de 2024**, que: "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna no valor total de até R$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de reais), junto ao Banco do Brasil S.A., destinada ao Projeto CEARÁ INVESTE MAIS, para o triênio 2025 a 2027, para a manutenção da capacidade de investimentos do Estado previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA)".

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

> *Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para elevada deliberação dessa Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito interna no valor total de até R$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de reais), junto ao Banco do Brasil S.A., destinada ao Projeto CEARÁ INVESTE MAIS, para o triênio 2025 a 2027, para a manutenção da capacidade de investimentos do Estado previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).*
>
> *Por vários anos, o Estado do Ceará tem realizado uma gestão fiscal eficiente e sustentável com o intuito de um maior controle dos gastos públicos. Referida gestão fiscal também está baseada numa política pública com a realização de investimentos estratégicos e*

estruturantes, sem comprometer os limites estabelecidos de endividamento e pagamento da Dívida Pública Estadual.

Esta política, bem definida e eficiente, analisando custo e benefício de cada decisão, possibilitou ao estado avançar nas políticas públicas com resultados expressivos em diversos segmentos. Nos indicadores de educação temos os melhores resultados do país, na gestão fiscal o estado foi avaliado com a nota máxima dada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a CAPAG A, dentre outros resultados relevantes em diversas áreas.

O Estado do Ceará investiu em 2023 R$ 2,7 bilhões de reais, em 2024, até o presente momento foram investidos R$ 3,65 bilhões com previsão de chegar até R$ 3,8 bilhões até o final do ano. Sendo que destes recursos, mais de 55% são de fontes do tesouro estadual, recursos próprios. Os investimentos feitos pelo governo refletem em entregas de escolas, unidades de saúde, mais segurança para a população, sejam eles feitos com recursos próprios ou através de captação de recursos de terceiros.

Toda a política fiscal e econômica que vem sendo direcionada no estado tem surtido efeitos significativos na economia do estado. No primeiro trimestre de 2024 um crescimento de 5,26% do PIB cearense, sendo seguido nos trimestres posteriores em 7,2% e 6,67%, respectivamente. A previsão é que o ano se encerre com um crescimento de 5,5% da economia cearense.

Crescimento este que também contribui para aumento de arrecadação do estado, possibilitando ainda mais investimentos. Diante do exposto e considerando a sustentabilidade fiscal do Estado do Ceará na execução de seus investimentos públicos, o Estado elaborou o Projeto CEARÁ INVESTE MAIS, para o triênio 2025 a 2027, com o objetivo de gerar disponibilidade financeira para a continuidade dos investimentos, previstos no PPA e na LOA, imprescindíveis e necessários ao bem-estar do povo cearense.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

É o relatório. Opino.

É competente o Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei referente à operação de crédito interno, nos termos da Constituição do Estado do Ceará e do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. *Cabe a iniciativa de leis:*

II *– Ao Governador do Estado.*

Art. 88*. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

III *- Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, in verbis*:*

> ***Art. 58.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***III*** *– leis ordinárias;*

Na mesma toada, estabelecem os arts. 200, II, "b", e 210, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 - (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 2 de março de 2023)), respectivamente:

> ***Art. 196****. As proposições constituir-se-ão em:*
>
> ***II*** *– projeto:*
>
> ***b)*** *de lei ordinária;*

> ***Art. 210.*** *A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):*
>
> *IV - ao Governador do Estado;*

Adiante, dispõe também a Constituição Estadual, sobre a competência da Assembleia para apreciar proposições sobre operação de crédito:

> *Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*
>
> *XXV – autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos;*
>
> *XXVII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantias pelo Estado, em operações de crédito, bem como sobre condições para os empréstimos realizados pelo Estado;*

> *Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:*
>
> *II – plano estratégico de longo prazo, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;*

O Projeto em referência visa autorizar que o Estado do Ceará contrate uma operação de crédito interno, com garantia da União, no valor de R$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de reais), junto ao o BANCO DO BRASIL S.A.

O recurso será destinado ao Projeto CEARÁ INVESTE MAIS, no triênio 2025 a 2027, com a conseqüente manutenção da capacidade de investimentos do Estado previstos no PPA e na LOA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A propositura em análise está em consonância com o Princípio da Programação, instituto que confere ao direito financeiro a ideia do planejamento das ações, as quais devem ser vinculadas por um nexo entre os objetivos constitucionais e aqueles traçados pelo governante.

Pelo que se observa, a matéria veiculada no Projeto de Lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo se adequa perfeitamente aos regramentos da competência legislativa que lhe asseguram a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encontrando ainda guarida nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

> ***Art.3º*** *(omissis)*
>
> ***§ 1º.*** *O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.*
>
> ***§ 2º*** *As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.*

Ademais, ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, não se enquadrando nas vedações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem n° 9.328/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR.		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	19/12/2024 16:22:22	**Data da assinatura:**	19/12/2024 16:25:03

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/12/2024

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM,DETERMINADA EM 18/12/2024.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO